

CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA Nº 01/2021
CONVÊNIO IEL Nº 056/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAITINGA E O INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO DO CEARÁ – IEL/CE – CNPJ Nº 07.084.577/0001-78 VISANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2021 na cidade de Itaitinga, Estado de Ceará, presentes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, CNPJ nº 41.563.628/0001-82, situada no endereço a Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo César Feitosa Arrais**, CPF/OAB nº 7084 e o Agente de Contratação **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO DO CEARÁ - IEL**, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.084.577.0001-78, com sede na Av. Barão de Studart, 1980, Sobreloja, Aldeota, Fortaleza - CE, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. **Danadette Andrade Nunes**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, inscrita no CPF sob nº 942.875.863-20, resolvem celebrar o presente Instrumento, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programa de Estágio de Estudantes, entendendo o Estágio como uma estratégia de profissionalização ou de preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, que complementa o processo ensino e aprendizagem, estabelecendo cooperação recíproca entre as partes, de acordo com o Plano de trabalho devidamente aprovado e parte integrante deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – O estágio realizado no Poder Executivo Municipal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, caracterizando-se como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE** fornecerá quantitativo de vagas conforme previsto no art. 17 da Lei 11.788/08, nos termos de suas possibilidades e recursos orçamentários, visando ao satisfatório desenvolvimento do Programa.



Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma definindo o início e término das etapas de trabalho está discriminado de acordo com a Tabela abaixo:

ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Divulgação do Programa de Estágio	x	x									x	x
Abertura das vagas de estágio		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Recrutamento dos Estudantes		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Cadastramentos dos estudantes	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Pré-seleção dos candidatos		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Encaminhamento dos Estudantes às entidades vinculadas à administração municipal		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Análise da documentação e elaboração do Termo de Compromisso de Estágio		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Monitoramento administrativo/acadêmico (regularidade do estudante)		x		x		x		x		x		
Acompanhamento Administrativo do Estágio	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Realização de Palestras, e Cursos EAD para os estagiários.			x					x			x	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETE À CONVENIENTE - IEL

- Distribuir as vagas concedidas pela **CONCEDENTE** de maneira equânime e racional, entre os estudantes inscritos, observados os critérios, especialidades e necessidades da **CONCEDENTE** e a Unidade de Ensino a que pertencer o estagiário;
- Recrutar e encaminhar à **CONCEDENTE**, os candidatos às vagas de estágio concedidas pela mesma;
- Fornecer à **CONCEDENTE**, instruções detalhadas e específicas da prática e supervisão de estágios em suas dependências, sempre que necessário;
- Fornecer o Termo de Compromisso de Estágio com texto aprovado pela Procuradoria Municipal de Itaitinga, e os demais formulários necessários ao bom desempenho do estágio;
- Providenciar o Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, assumindo os custos correspondentes;
- Proporcionar à Instituição de Ensino, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do Estágio, por intermédio de Relatório de Estágio a ser preenchido pelo Estagiário, e de Relatório de Supervisão




Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br

de Estágio;

g) Verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar do Estagiário, ficando cancelado o respectivo Termo de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Conclusão ou abandono do curso;
- II – Trancamento de matrícula;
- III – Transferência de Curso;
- IV – Transferência de Instituição.

h) Implantar e gerenciar o Programa de Estágio;

i) Responsabilizar-se pela qualidade do Programa de Estágio;

j) Disponibilizar os documentos referentes ao acompanhamento do desempenho dos estagiários, compreendendo relatório de acompanhamento administrativo, bem como a regularidade da situação escolar do estagiário;

k) Emitir relatório mensal de estagiários alocados para o Município de Itaitinga, para análise e repasse das bolsas de complementação educacional, bem como outros custos operacionais relacionados a este Convênio;

l) Emitir os documentos de cobrança na forma determinada neste Convênio, apresentando ao Município de Itaitinga, para efeito de repasse/pagamento, boleto bancário referente ao valor total a ser pago, incluindo os valores relativos a impostos, taxas e emolumentos;

m) Responsabilizar-se para que a minuta do Convênio seja examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município;

n) Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo responsável pela inobservância delas;

o) Atender às determinações do Município de Itaitinga, conforme o acordado neste Convênio;

p) Suspender a execução do Convênio, caso ocorra atraso na realização dos repasses, por parte da **CONCEDENTE**. Caso ocorra o atraso de, no mínimo, 02 (duas) parcelas poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem a incidência de qualquer ônus ou aplicação de multa;

q) Notificar a parte **CONCEDENTE** sobre qualquer irregularidade relativa ao Programa de Estágio de Estudantes objeto deste Convênio, ofertando um prazo que entender razoável para a regularização da situação, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem a incidência de qualquer ônus ou aplicação de multa;



Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br

II – COMPETE À CONCEDENTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

- a) Colocar à disposição da **CONVENENTE**, na medida de suas possibilidades e necessidades, número determinado de vagas para estágio;
- b) Realizar o pagamento das bolsas de complementação educacional em conformidade com as disposições deste Convênio e nos termos de Lei Municipal, em nível que signifique adequado estímulo aos estagiários;
- c) Orientar a concessão e o preenchimento das vagas oferecidas consoante as normas da Lei nº 11.788/08, isto é, sem a existência de vínculo empregatício entre a **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, sem obrigações por parte da primeira do recolhimento dos tributos devidos à Previdência Social e FGTS;
- d) Estabelecer os números de vagas em suas dependências para cada tipo e período de estágio, com antecedência necessária, de modo a permitir à **CONVENENTE**, a pré-seleção, treinamento e encaminhamento dos candidatos em termo hábil;
- e) Indicar um ou mais de seus funcionários para proceder à seleção, acompanhamento e supervisão das atividades do **ESTAGIÁRIO**;
- f) Fornecer à **CONVENENTE** informações pertinentes aos resultados alcançados nos estágios;
- g) Conceder ao **ESTAGIÁRIO**, a título de Bolsa de Complementação Educacional, uma contraprestação financeira para alunos do ensino médio na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para jornada de 5 (cinco) horas diárias, para alunos do ensino de nível superior a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para jornada de 6 (seis) horas;
- h) Ressarcir mensalmente ao **IEL/CE**, na razão de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por cada **ESTAGIÁRIO** contratado pela **CONVENENTE**;
- i) Conceder ao Estagiário o auxílio-transporte no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, bem como recesso remunerado de 30 (trinta) dias, no caso dos estágios com 12(doze) meses ou mais de duração, e proporcional no caso do estágio ter duração inferior a 01 ano;
- j) Oferecer condições adequadas para a prática profissional curricular, quando for o caso, responsabilizando-se pela segurança e higiene nos ambientes de aprendizagem, nos termos da legislação em vigor;
- k) Garantir que a jornada de estágio não exceda a quantia de horas acordada para cada nível, sendo vedadas a compensação e a prorrogação de jornada, responsabilizando-se pelo cumprimento da Lei;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos repasses dos valores a serem transferidos ao **CONVENENTE**, mensalmente, conforme informado na Cláusula Quinta e no Plano de Trabalho, e por seus possíveis atrasos, isentando o **CONVENENTE** de qualquer



Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br

responsabilidade com relação aos estagiários e/ou terceiros ligados ao presente Convênio, bem como isentando o **CONVENENTE** de qualquer responsabilidade relacionada às disposições do presente Convênio;

m) Responder integralmente por qualquer ação que venha a ser interposta por qualquer estagiário, atendido pelo Programa de Estágio, em decorrência da execução do presente Convênio;

n) Realizar, pontualmente, o repasse dos valores, previstos na Cláusula Quinta, ao **CONVENENTE**;

o) Atender prontamente às notificações da parte **CONVENENTE** para regularizar imediatamente qualquer situação que envolva o Programa de Estágio de Estudantes, objeto do presente Convênio;

p) Dar ciência a Câmara Municipal de Itaitinga sobre a assinatura deste Convênio, nos termos avençados, como determina a Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS

Pelo presente instrumento, serão concedidas bolsas de estágio, para um número de até 105 (cento e cinco) vagas, podendo ser alterado este quantitativo, mediante a celebração de um Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DO REPASSE

O valor total do presente Convênio é da ordem de **R\$ 1.863.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil reais)** a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, para a **CONVENENTE**, distribuídos mensalmente, conforme demanda, e em conformidade com o **Plano de Trabalho**, distribuídos da seguinte forma:

Órgão	Unidade	Atividade	Qtd. Estagiário/Nível		Qualificação	
			Médio	Universitário	Estagiário	Profissional
Finanças	Contabilidade	Contabilidade Pública	01	01	Contabilidade	Contador
	Coordenadoria de Tributação	Cadastro Imobiliário	16	—	Engenharia Cartográfica	—
		Atendimento Casa / Cidadão	06	—	Atendimento	—
	Coord. de Administração	Arquivamento de documento	02	—	Bibliotecário	Administrador
		Controle Patrimonial	04	—	Administração	
Gabinete	Comissão de Licitação	Setor de Compras	02	—	Economia	—
		Equipe de Licitação	02	—	Direito	—
	Comunicação	Comunicação Institucional	01	—	Comunicação	—




Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br

	Chefia de Gabinete	Protocolo Geral	02	—	Administração	—
Procuradoria Geral	Assessoria Jurídica	Dívida Ativa	—	02	Direito	—
		Processos Administrativos	—	02	Direito	—
		Processos Imobiliários	—	02	Direito	—
Sec. de Cultura	Cultura	Biblioteca	02	—	Bibliotecário	—
Sec. do Trab. e Des. Social	Centro de Convivência da Comunidade do Jabuti	Atuação nos programas e projetos da Assistência Social e intervenção com o público alvo (famílias, idosos, adolescentes e crianças de 0 a 05 anos)	—	02	Direito	—
			03	05	Psicólogo	—
			—	05	Serviço Social	—
Secretaria de Educação	—	Atendimento a crianças deficientes.	—	35	Pedagogo	—
	—	Cuidar de crianças deficientes.	10	—	—	—
Total de Vagas			51	54	105	—

Planilha de Valores							
Nível	Qtd. Vagas (A)	R\$ Vl. Bolsa (B)	R\$ Auxílio Transporte (C)	R\$ Remuneração por Estagiário (D)	R\$ Vl. Mensal por Estagiário (E)	R\$ Vl. Total (F) = (E x A)	R\$ Vl. Global (G) = (F x 24 Meses)
Médio	51	500,00	50,00	35,00	585,00	29.835,00	716.040,00
Superior	54	800,00	50,00	35,00	885,00	47.790,00	1.146.960,00
Valor Global: R\$ 1.863.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta e três mil reais)							

- a) A primeira parcela a ser repassada pela **CONCEDENTE** deverá ser efetuada até o trigésimo dia do ato de assinatura do presente Convênio;
- b) A **CONCEDENTE** deverá incluir em seu Plano Plurianual e Orçamento Anual, os valores a serem transferidos a **CONVENENTE**, referentes ao presente Convênio;
- c) A cada início de exercício financeiro, a **CONCEDENTE** deverá encaminhar, para a **CONVENENTE**, a Nota de Empenho dos repasses financeiros referentes aos repasses daquele exercício;
- d) As parcelas a serem repassadas pela **CONCEDENTE** deverão ser reajustadas anualmente com base de cálculo no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM);




Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br

- e) Deverá ser elaborado um Cronograma de Desembolso no início de cada exercício financeiro, devido as alterações sofridas no valor das parcelas em virtude do reajuste constante da alínea “d” acima;
- f) Ocorrendo atraso no repasse por parte da **CONCEDENTE** de, no mínimo, 02 (duas) parcelas, poderá a **CONVENENTE** suspender a execução do Convênio até a regularização dos repasses. Caso a parte **CONCEDENTE** não regularize a referida situação, o Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela parte **CONVENENTE**, sem que a incidência de qualquer ônus ou aplicação de multa;
- g) As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.04.01.04.122.0007.2.015.0000 – Gestão Administrativa do Governo Municipal. Elemento de Despesas: 3.3.90.41.00 - Contribuições. Fonte de Recursos: 00.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

A **CONVENENTE** aportará ao Convênio a título de contrapartida necessária à execução acompanhamento das atividades do Convênio:

- a) As despesas da contratação de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, para vigorar por todo o período de realização do Termo de Compromisso.
- b) As despesas com transporte, hospedagem pessoal, infraestrutura, telefone, postagem, alimentação, materiais de expedientes e outras inerente à execução das atividades objeto deste o Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Tendo em vista as características do presente Convênio, o cronograma de desembolso dar-se mediante parcelas mensais diretamente relacionadas ao quantitativo de estagiário alocados durante o mês de referência, considerando-se sempre um prazo de dez dias úteis para efeito de procedimentos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE

O não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das Cláusulas do presente instrumento, ou, ainda, o uso de má-fé, dolo ou meio escuso, por uma das partes, que resulte em prejuízo para a outra, implicará àquela, nos termos do Art. 389 do Código Civil, a reparação pelas perdas e danos causados, acrescidos de juros e atualização monetária, segundo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e honorários advocatícios, além de multa de 10% sobre o valor total do acordado.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser resiliado, unilateralmente, pelas partes, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as responsabilidades pelas



Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br

obrigações assumidas, por cada parte, bem como os benefícios auferidos decorrentes do referido Convênio.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e/ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento/inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- b) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação de qualquer recurso que tenha sido repassado, constatada a irregularidade através de fiscalização periódica da **CONCEDENTE**;
- c) A transferência, total ou parcial, do Convênio;
- d) O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do presente Convênio;
- e) O atraso injustificado no início das obrigações pactuadas pelos partícipes;
- f) O atraso no repasse das verbas efetuadas pela **CONCEDENTE**;
- g) Outras causas relacionadas neste Convênio e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora de ambas as partes;

Parágrafo Segundo: Nos casos acima, deverá ser observado o disposto no art. 116, § 6º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Ressalvam-se, quanto as disposições acima, as ocorrências de caso fortuito, ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão, no curso desta avença, proceder às alterações que julgarem cabíveis, desde que o façam por meio de competente Termo Aditivo, sem que isso implique modificação do objeto disposto no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cada uma das Instituições Participantes deverá apresentar prestação de contas do trabalho realizado e de suas contrapartidas, dentre as obrigações a que se propuseram, quanto à execução física e financeira e ao atingimento dos objetivos do presente Convênio.

Parágrafo Único – Haverá a prestação de contas parcial, devendo ser apresentada após 05(cinco) meses da assinatura do referido Instrumento e a prestação de contas final que serão analisadas e avaliadas por ambas as partes.



Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS

As partes obrigam-se a remunerar diretamente os empregados utilizados na execução dos serviços objeto do presente Convênio, sobre os quais exercerão todo e qualquer poder diretivo na condução e realização dos trabalhos, inclusive velando e respondendo pelos itens de segurança do trabalho, devendo recolher pontualmente todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Primeiro: Todos os encargos trabalhistas, contribuições sociais e tributos que incidam sobre a execução deste Convênio, serão arcados pelas partes, de acordo com as suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento das partes, com referência a quaisquer dos encargos previstos acima, não transfere a outra parte, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Convênio ou restringir sua execução.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo do parágrafo segundo, fica garantida às partes o direito de regresso contra a outra, com relação a quaisquer dos encargos, que dele sejam exigidos e por ele sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M (divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: Se o **CONVENENTE** for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONCEDENTE**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, exigirá imediatamente sua exclusão do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, devendo ser prontamente atendido.

Parágrafo Quinto: A **CONCEDENTE** ressarcirá o **CONVENENTE** independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos do **CONVENENTE**.

Parágrafo Sexto: Caso já tenham sido efetuados pelo **CONCEDENTE** todos os repasses previstos no presente instrumento ao **CONVENENTE**, ou se o Convênio já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá ao **CONVENENTE** o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da **CONCEDENTE**, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.



Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 “LGPD”), bem como que os dados pessoais dos envolvidos nesta contratação serão sigilosos e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo Primeiro: Os representantes legais supracitados autorizam, desde já, o compartilhamento dos seus dados pessoais, coletados neste Convênio, com intuito exclusivo de sua formalização.

Parágrafo Segundo: Neste ato as partes firmam Acordo de Tratamento de Dados Pessoais concernente ao objeto do presente Convênio, que passa a integrar como ANEXO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaitinga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma.

Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

Danadette Andrade Nunes
Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo do Ceará

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:




Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br

ANEXO - ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que:

- (I) As PARTES já qualificadas firmam Convênio com escopo de Programa de Estágio de Estudantes (“Convênio”);
- (II) Em razão do referido Convênio são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (“*dados*”) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da L13709/2018 – transmitidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**;
- (III) Conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, o **CONCEDENTE** figura na presente relação como agente controlador dos dados e o **CONVENENTE** como agente operador;
- (IV) Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (*titulares*); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (“*agentes*”), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e
- (V) A observância estrita às normas de proteção de dados é um pressuposto da presente contratação;

AS PARTES RESOLVEM firmar o presente acordo de tratamento de dados pessoais que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

1.1. As PARTES se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.

1.2. Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de privacidade, as *partes*, ao tratarem *dados*, observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

- a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.



Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br

- b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.
- f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Em decorrência do objeto do Convênio firmado, serão realizadas operações de tratamento de dados pessoais de estagiários.

2.2. O **CONVENENTE** realizará o tratamento dos dados tão somente em consonância com o previsto no Convênio, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeito ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais, especialmente:

- a) Execução do objeto do Convênio;
- b) Cadastro em seus sistemas internos de controle;
- c) Controle e liberação de acesso dos titulares às suas dependências e sistemas;
- d) Realização de processos de *due diligence*;
- e) Estabelecimento de contato e relacionamento comercial;
- f) Cumprimento de obrigações relacionadas ao Convênio à lei ou regulamentos;
- g) Análise e validação de documentação tributária, contratual e societária;
- h) Atendimento a demandas jurídicas.

2.3. O **CONCEDENTE** garante que os *titulares* são devidamente informados a respeito do compartilhamento de seus *dados* com o **CONVENENTE**.

2.4. O **CONCEDENTE** assegura que obteve o consentimento dos *titulares* dos *dados* em todas as hipóteses em que a legislação o exige, especialmente em relação ao compartilhamento realizado com o **CONVENENTE**, devendo manter evidências disso.



Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br

2.5. O **CONCEDENTE** deve fornecer todas as informações e orientações necessárias para que o **CONVENENTE** realize as atividades de tratamento dos *dados* inerentes ao Convênio.

2.5.1. As informações e orientações mencionada no item anterior serão apresentadas pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** por escrito ou outro meio eletrônico.

2.6. O **CONCEDENTE** somente deverá compartilhar com o **CONVENENTE** os *dados* necessários para o alcance das finalidades definidas no Convênio.

2.6.1. Caso o **CONCEDENTE** compartilhe *dados* desnecessários, esses poderão ser eliminados pelo **CONVENENTE**.

2.6.2. Se, eventualmente, o **CONVENENTE** sofrer multas ou for condenado ao pagamento de indenização, em virtude de o compartilhamento dos *dados* realizado pelo **CONCEDENTE** vir a ser considerado irregular, este será obrigado ao ressarcimento.

2.6.3. O **CONCEDENTE** orientará o **CONVENENTE** acerca de qualquer procedimento que esse deva adotar para atender a solicitações de *titulares*, ordens e recomendações emitidas por autoridades reguladoras/fiscalizadoras, assim como determinações judiciais que se relacionem com o objeto do Convênio.

2.7. Após concluída a finalidade do tratamento, o **CONVENENTE** se compromete a restituir, eliminar ou anonimizar os *dados*, conforme solicitação realizada pelo **CONCEDENTE**, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir o seu armazenamento.

3. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

3.1. O **CONVENENTE** zelarà pelo sigilo dos *dados*, garantindo que sejam conhecidos apenas por pessoas que efetivamente necessitem acessá-los por força de lei ou deste Convênio, submetendo-as, neste último caso, ao dever de confidencialidade.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

4.1. O **CONVENENTE** poderá compartilhar *dados* com instituições terceiras, sempre que subcontratarem a execução de atividades consideradas acessórias, como armazenamento de *dados* em nuvem; gestão de seus sistemas integrados; eliminação e descarte de *dados*; serviços de segurança.

4.2. Qualquer atividade desenvolvida pelo **CONVENENTE**, que implique compartilhamento de *dados* em âmbito internacional, deverá observar os critérios definidos pela legislação, mediante informações a serem prestadas, conforme solicitação do **CONCEDENTE**.



Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br

5. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

5.1. O **CONVENENTE** se compromete a adotar boas práticas de governança em relação ao tratamento dos *dados*, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos *dados* tratados, devendo gerar e guardar evidências;

6. SEGURANÇA DOS DADOS

6.1. O **CONVENENTE** se compromete, ainda, a manter procedimentos razoáveis de segurança de *dados* que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7. INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1. O **CONVENENTE** se compromete a notificar, no menor prazo possível, a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos *dados*, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

7.2. A notificação atenderá aos requisitos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos *dados*, as *partes* atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos *titulares*, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

7.4. As *partes* poderão compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os *titulares*, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

8. RESPOSTA A DEMANDAS

8.1. O atendimento às solicitações de titulares é de inteira responsabilidade do **CONCEDENTE**, ficando o **CONVENENTE** comprometido a colaborar nos limites das atividades desenvolvidas em razão deste Convênio.

8.2. Caso o **CONVENENTE** receba alguma solicitação formulada por *titular de dados* controlados pelo **CONCEDENTE**, este deverá assumir a responsabilidade pelo atendimento demanda, tão logo seja notificado



Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br

8.3. As *partes* deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por *titulares*, autoridades públicas ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Caso o **CONCEDENTE** venha a ser condenado, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a *titulares* em razão de ação ou omissão imputável ao **CONVENENTE**, este ficará obrigado ao ressarcimento integral.

9.2. Caso o **CONVENENTE** venha a ser condenado, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a *titulares* em razão de ação ou omissão imputável ao **CONCEDENTE**, este ficará obrigado ao ressarcimento integral.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O descumprimento das obrigações definidas neste documento constitui causa para o desfazimento do Convênio.

10.2. As obrigações estabelecidas neste documento obrigarão as partes ainda após o encerramento do Convênio, nos termos do artigo 47 da LGPD.

10.3. Em tudo que este acordo seja omissivo ou inconclusivo aplicam-se as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11. VIGÊNCIA

11.1. O presente acordo vigorará a partir do momento da data de sua assinatura, passando a constituir um anexo do Convênio.

Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

Danadette Andrade Nunes
Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo do Ceará

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:




Renato Pontes Arruda
Coordenador - GEJUR - SFIEC
OAB-CE 26571

Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce
(85) 3377-1361

prefeitura@itaitinga.ce.gov.br
www.itaitinga.ce.gov.br